Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1310
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000128-85.1987.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 201907053339 03/09/19 10:31:03134717 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TECNO CAMPO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (Doc. 0001260 – fls. 1.009/1.026 do PJe), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0001278 (fl. 1.027)** – Despacho ordenando vista ao Ministério Público.
2. **Doc. 0001279 (fl. 1.028)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido desde a sua última promoção, manifestando-se pelo deferimento das diligências requeridas pelo Síndico, reiterando, por fim, o pleito de fl. 1.003v.
3. **Doc. 0001280 (fl. 1.029)** – Certidão cartorária de desentranhamento de petição, para juntada da peça correta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1311
Carimbado Eletronicamente

4. **Doc. 0001281 (fl. 1.030)** – Despacho ordenando a expedição dos ofícios requeridos pelo Síndico às fls. 1.009/1.026.
5. **Doc. 0001282/0001297 (fls. 1.030/1.044)** – Expedição de ofícios.
6. **Doc. 0001298 (fl. 1.045)** – Certidão cartorária informando remessa dos autos a Central de Digitalização.
7. **Doc. 0001299 (fl. s/n)** – Informação de virtualização dos autos.
8. **Doc. 0001300/0001301 (fls. 1.301/1.302)** – Resposta do 2º Ofício de Registro de Notas do 1º, 3º e 6º Distrito de Magé/RJ, anunciando que não foi localizado nenhum imóvel em nome da Falida e seus representantes legais, requerendo o envio da informação de lote e quadra do loteamento que originou a Rua Domingues Bellize.
9. **Doc. 0001303/0001308 (fls. 1.304, 1.306 e 1.308)** – Juntada de AR positivo.

CONCLUSÕES

Inicialmente, <u>o Síndico observa que alguns de seus pleitos não foram apreciados pelo MM. Juízo na r. decisão de fl. 1.030 (doc. 0001281 do PJe)</u>. Por tal serão reiterados na presente manifestação.

Prosseguindo, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.030 (doc. 0001283), 1.031 (doc. 0001284), 1.032 (doc. 0001285), 1.034 (doc. 0001287), 1.035 (doc. 0001288), 1.036/1.037 (doc. 0001289), 1.038 (doc. 0001291), 1.039/1.040 (doc. 0001292), 1.041 (doc. 0001294), 1.042 (doc. 0001295), 1.043 (doc. 0001296) e 1.044 (doc. 0001297)**, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Por fim, **informa o Síndico ciência da resposta do ofício de fls. 1.301/1.302, bem como dos Avisos de Recebimento de fls. 1.304, 1.306 e 1.308.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1312
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:**

- **Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);**
- **Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);**
- **Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).**

b) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, <u>SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS</u>, objetivando a formação do seu QGC.**

c) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (<u>19/10/1986</u>): TECNO CAMPO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. (CNPJ: 27.300.995/0001-62); DRENOSOLO DRENAGEM DO SOLO LTDA. (CNPJ: 28.106.391/0001-42) e GASUNIAO DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. (CNPJ: 73.311.136/0001-96); JANDIRA BARROSO BOYD (CPF: 840-185.777-53); ELISABETH CATHARINA MACEDO BOYD (CPF: 371.992.697-49) e HENRIQUE CAMPOS BOYD NETO, fornecendo o cartório o CPF deste último.**

d) **sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1313
Carimbado Eletronicamente

e) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.030 (doc. 0001283), 1.031 (doc. 0001284), 1.032 (doc. 0001285), 1.034 (doc. 0001287), 1.035 (doc. 0001288), 1.036/1.037 (doc. 0001289), 1.038 (doc. 0001291), 1.039/1.040 (doc. 0001292), 1.041 (doc. 0001294), 1.042 (doc. 0001295), 1.043 (doc. 0001296) e 1.044 (doc. 0001297). Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Tecno Campo Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312